

ATA DA 267ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 11/02/2021.

As treze horas e quinze minutos do dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e um. 1 2 realizou-se por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 3 267ª reunião da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados 4 pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 5 004202/O, que contou com a presenca dos membros: Técnico em Contabilidade 6 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS 7 CRCES 010163/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O, 8 Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, 9 Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contador 10 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 11 12 012553/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 13 012315/O, contando ainda com a presença do Chefe de Fiscalização RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. Ausências 14 15 não justificadas: Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O e o Contador GILSON VENTURA DOS SANTOS CRCES 007875/O. Ausências 16 iustificadas: Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O. 17 De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-18 2020/000239 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização 19 20 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral 21 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não 22 atendimento a notificação 2020/000324. Enquadramento: Profissional da 23 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" 24 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. 25 Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por 26 unanimidade. Número do processo: U-2020/000240 - Fato único: Responder pela 27 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, 28 29 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 30 31 2020/000325. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 32 33 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. <u>Decisão</u>: **PRORROGAÇÃO DE** 34 PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-35 2020/000246 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização 36 37 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral 38 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000335. Enquadramento: Profissional da 39 40 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. 41 42 Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de



43 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator**. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000292 - Fato único: Responder pela 44 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, 45 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação 46 47 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 48 2020/000454. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" 49 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 50 24 incisos I e III. e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE** 51 PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do 52 Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-53 2020/000316 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever 54 nos livros contábeis obrigatórios de 2018 das 02 (duas) empresas, o que 55 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica nº3933. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) 56 e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 57 58 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 02: Elaborar demonstrações contábeis de 59 empresas referente ao exercício de 31/12/2018, de sua 03 (três) 60 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de 61 Contabilidade conforme estabelecido (AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS). o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica nº3933. Enquadramento: 62 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V 63 da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A 64 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 65 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Fato 03: Elaborar a 66 contabilidade do exercício de 2018 de 01(uma) empresa inobservando às 67 escrituração contábil (AUSÊNCIA DE COMPARABILIDADE 68 formalidades da ENTRE OS EXERCÍCIO DE 2018 e 2017), o que identificamos por meio da 69 70 Fiscalização Eletrônica nº3933. Enquadramento: Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c 71 72 NBC ITG 2.000. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela 73 Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por 74 unanimidade. Número do processo: U-2020/000335 - Fato único: Reter abusivamente livros e/ou documentos, o que identificamos por meio da Denúncia: 75 4VMY-FVKF-G3T9-KF1V - Protocolizada sob nº 2020/000310 em 28/09/2020 e o 76 77 não atendimento a notificação 2020/00733. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "I" do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 78 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 79 Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro 80 Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000336 - Fato 81 82 01: Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou 83 acessórios (deixar de executar o encerramento das atividades da empresa no 84 Órgão Federal - Receita Federal do Brasil e Municipal o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000135. 85 Enquadramento: Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h"e 86 87 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela 88 89 Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número do 90 91 processo: U-2020/000085 - Fato único: Responder por organização contábil, em



93

94

95

96

97

98 99

100

101

102

103 104

105

106 107

108

109110

111

112113

114 115

116

117

118119

120

121

122

123

124

125126

127

128

129

130

131132

133

134

135136

137

138 139

140

condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000148 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6°, § 1° e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000188 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3329 e o não atendimento a Notificação CRCES nº2020/000200. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao exercício de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3329 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000199. **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, quanto ao fato 01, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescidos de R\$ 100.60 (cem reais e sessenta centavos) correspondente a 4/20, totalizando R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante a 05 (cinco) clientes/empresas, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução e Resolução CFC 1580/19, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2020; MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) acrescidos de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos) correspondente a 4/20, totalizando R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) por deixar de elaborar a escrituração contábil do ano de 2017 de 05 (cinco) empresas exigidas pelo auto de infração, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução e Resolução CFC 1580/19, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2020. As multas sobre os fatos 01 e 02 totalizam o valor de R\$ 1.207,20 (mil duzentos e sete reais e vinte centavos). E penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000209 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000246. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea



142

143144

145

146

147

148

149

150151

152153

154

155156

157

158159

160

161

162

163 164

165

166

167 168

169

170

171172

173174

175

176 177

178

179

180 181

182

183

184

185

186

187

188 189

"b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar pena de MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), por ser reincidente específico entre 02 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada e sem o devido registro cadastral no CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1580/19, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2020. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000260 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000562. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA mínima no valor de R\$ 503.00 (quinhentos e três reais), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, sem o devido registro perante o CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59 §2º, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2020. E penalidade ética com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000283 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000411. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000305 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000467. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar pena de MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) por



191

192 193

194

195

196

197

198 199

200

201

202

203204

205

206

207208

209210

211

212

213

214215

216

217218

219

220221

222

223

224

225226

227

228229

230

231

232

233234

235

236

237238

responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, sem o devido registro perante o CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59 §2º, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC´s para o exercício 2020; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25. inciso II. da Resolução CFC 1370/11. artigo 58. inciso II. da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000321 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 09 (nove) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018 de 04 (quatro) empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS. Número do processo: U-2020/000072 - Fato único: Responder por organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000096 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6°, § 1° e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000137 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000489. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de multa máxima no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) por ser reincidente genérico, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, § 6º da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/2019. E penalidade ética, com



240

241242

243

244

245

246

247248

249

250251

252

253254

255

256257

258

259

260

261

262

263

264

265

266267

268

269270

271

272

273

274275

276

277

278279

280

281

282

283

284285

286

287

base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000303 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000464. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503.00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27. letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA. Número do processo: U-2020/000059 - Fato único: Responder por organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000066 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019.E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000098 - Fato único: Responder por organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000155 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6°, § 1° e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.



289

290

291

292

293

294

295296

297

298

299

300 301

302 303

304

305

306

307

308

309

310 311

312

313314

315316

317

318319

320

321

322

323

324 325

326

327328

329

330

331332

333

334

335336

Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000135 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000486. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000248 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000666. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000050 - Fato único: Responder por organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000025 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro MIGUEL DOS SANTOS COSTA. Número do processo: U-2020/000147 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000521. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III. e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000148 - Fato único: Responder pela parte técnica



338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349 350

351 352

353

354

355

356 357

358

359

360

361

362

363 364

365

366

367368

369

370

371372

373

374

375

376377

378379

380

381

382

383

384 385

e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000523. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; e pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000154 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000534. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000189 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos servicos profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente 02 (dois) clientes; o que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3334 e o não atendimento a Notificação CRCES nº2020/000202. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao exercício de 2018 de 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3334 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000201. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000220 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000269. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-<u>2020/000268 - Fato único</u>: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000365. **Enquadramento**: Profissional Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"



387

388 389

390

391

392

393

394

395 396

397 398

399

400

401

402

403 404

405

406

407

408

409

410

411

412 413

414

415

416 417

418 419

420 421

422

423 424

425

426

427

428 429

430

431

432

433

434

do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000284 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000416. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000293 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000426. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000326 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000478. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000364 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES. Número do processo: U-2020/000091 - Fato único: Responder por organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000050 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. Enguadramento: Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6°, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por manter organização contábil em condições irregulares perante o Conselho, com base legal prevista no artigo 27, letra b, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da



436

437 438

439

440

441

442

443

444445

446 447

448

449

450

451

452 453

454

455 456

457

458

459

460 461

462

463

464

465 466

467

468

469

470 471

472

473 474

475

476

477

478

479

480

481

482 483

Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/2019; E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000304 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000466. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000323 - Fato único: Responder por organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000094 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por manter organização contábil em condições irregulares perante o Conselho, com base legal prevista no artigo 27, letra b, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e e Resolução CFC 1580/2019; E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000325 - Fato único: Ocupar cargo contábil ou executar serviços contábeis, no Cargo de Analista em Gestão Pública - Contador Interno, estando com o seu registro baixado no CRC-ES, o que identificamos por meio da Notificação CRCES 2020/000734 e Portal de Transparência do Município. Enguadramento: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira PAULA NAZARETH KOEHLER. Número do processo: U-2020/000027 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente 5 (cinco) clientes, o que Eletrônica. identificamos por meio do atendimento а Fiscalização Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000105 - Fato único: Responder por organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000176 por falta de alteração



485

486 487

488

489 490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501 502

503

504505

506 507

508

509

510511

512

513

514

515

516

517518

519 520

521

522523

524

525

526527

528

529

530

531532

cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa do Registro Cadastral MEI. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6°, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA, no valor de R\$ 503,00, (quinhentos e três reais), conforme Alínea "b" do Art. 27, do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58 inciso I. e artigo 59. da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/19: e pena ética, com base legal prevista no item 20, letra (a) do CEPC, instituído pela NBC PG 01/2019, com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1.309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000187 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3328 e o não atendimento a Notificação CRCES nº2020/000198. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao exercício de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3328 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000197. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9,295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000241 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000326. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000272 - Fato único: Responder por parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000383. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA, no valor de R\$ 503,00, (quinhentos e três reais), conforme Alínea "b" do Art. 27, do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58 inciso I, e artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/19; e pena ética, com base legal prevista no item 20, letra (a) do CEPC, instituído pela NBC PG 01/2019, com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1.309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000363 -



533 Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018 de 534 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas 535 536 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: 537

538 Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.

539

540 541

542

543

544 545

546

547

548

549

550 551

552

553 554

555

556

557

558

559 560

561

562

563 564

565

566

567

568 569

570

571

572 573

574

575

576 577

578

579

580 581

Aprovado por unanimidade. Para que os processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Coordenador Adjunto CLAIR MARTINS DA SILVA assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina: Número do processo: U-2020/000060 - Fato único: Responder por organização contábil. em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000068 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000168 -Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000591. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000202 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000232. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000205 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000224. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000228 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por não atendimento a notificação 2020/000296. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.



582 CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-583 2020/000271 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização 584 585 Contábil (sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral 586 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não 587 atendimento a notificação 2020/000381. **Enquadramento**: Profissional Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" 588 589 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III. e 27 da Res. CFC 1370/11. 590 Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o 591 processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000274 -592 Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e 593 594 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a 595 notificação 2020/000399. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 596 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 597 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do 598 Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000285 - Fato único: Responder pela 599 600 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação 601 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 602 2020/000419. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" 603 do art. 28. do DL 9.295/46. c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 604 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro 605 Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. 606 Número do processo: U-2020/000328 - Fato único: Responder pela parte técnica 607 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o 608 609 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que atendimento 610 identificamos por meio do não notificação 611 2020/000479. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 612 613 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. 614 Número do processo: U-2020/000329 - Fato único: Ocupar função de 615 Encarregado Departamento Fiscal "A" na Organização Contábil, estando com o 616 seu registro baixado no CRC-ES, o que identificamos por meio da Notificação 617 618 CRCES 2020/000657 e Portal de Transparência do Município. **Enquadramento**: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC 619 PG 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 620 19 da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido 621 622 de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-623 2020/000331 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização 624 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral 625 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não 626 atendimento a notificação 2020/000563. **Enquadramento**: Profissional Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" 627 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III. e 27 da Res. CFC 1370/11. 628 629 Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o 630 processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000345 -



632

633 634

635 636

637

638

639

640

641

642

643 644

645

646

647

648 649

650

651

652

653 654

655

656

657658

659 660

661 662

663 664

665

666 667

668

Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000264. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000350 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000288. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro WALTERLENO MAIFREDE NORONHA. Número do processo: U-2020/000243 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000329. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo : U-2020/000334 - Fato único: Reter abusivamente livros e documentos o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2020/000140. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "I" do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 36 (trinta e seis) processos com as seguintes decisões para homologação: 19 (dezenove) arquivamentos e 17 (dezessete) aplicações de penalidade. - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Reinaldo Margues, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e trinta e seis minutos, determinando que eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES

Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA

Conselheiro



MARIO ZAN BARROS

Conselheiro

MIGUEL DOS SANTOS COSTA

Conselheiro

MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES

Conselheira

PAULA NAZARETH KOEHLER

Conselheira

EDIMARCOS LUCHI

Conselheiro

MAURÍLIO CORREA SANTANA

Conselheiro

SERGIO AUGUSTO VIEIRA

Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Conselheiro



RODRIGO DOS SANTOS SANZ

Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 18/02/2021.

Contadora CARLA CRISTINA TASSO Presidente